

	III - Qualquer contrapartida na modalidade COOPERAÇÃO COM AÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE; ou IV - Contrapartida na modalidade OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU (IES)
De 51 à 100 alunos	I - Contrapartidas na modalidade CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE OU EM ÁREAS CORRELATAS (IES); ou II - Qualquer contrapartida na modalidade COOPERAÇÃO COM AÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE; ou III - Contrapartidas na modalidade OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU; ou IV - Contrapartidas na modalidade OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS DE GRADUAÇÃO E CURSO TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE.
Mais de 100 alunos	I - Contrapartidas na modalidade CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE OU EM ÁREAS CORRELATAS (IES); ou II - Qualquer contrapartida na modalidade COOPERAÇÃO COM AÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE; ou III - Contrapartidas na modalidade OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU; ou IV - Contrapartidas na modalidade OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS DE GRADUAÇÃO E CURSO TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE.

Capítulo III

Do Acompanhamento das Contrapartidas Acadêmicas

Art. 18 - O acompanhamento do cumprimento da contrapartida acadêmica pelas Instituições de Ensino Públicas e Privadas será realizado pela Divisão de Gestão Acadêmica (DIVGA), pela Divisão de Pós-graduação (DIVPG), subordinadas à Coordenação de Ensino (CO- OENS), e que pertencem a estrutura da Superintendência de Educação em Saúde (SUPES), em articulação com os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) ou estrutura correspondente na Unidade Hospitalar.

§ 1º - Cabe à Divisão de Gestão Acadêmica o acompanhamento das contrapartidas acadêmicas decorrentes da concessão de campo de estágio de nível técnico, graduação e internato em saúde nas Unidades da Rede SES-RJ.

§ 2º - Cabe à Divisão de Pós-graduação o acompanhamento das contrapartidas acadêmicas decorrentes da concessão de campo de prática para cursos de pós-graduação.

§ 3º - Cabe ao Centro de Estudo e Aperfeiçoamento, ou Núcleo de Educação Permanente ou estrutura correspondente na Unidade Hospitalar acompanhar localmente o cumprimento da contrapartida acadêmica devida pelas Instituições de Ensino Públicas e Privadas.

Art. 19 - A aferição das contrapartidas acadêmicas pela Divisão de Gestão Acadêmica e Divisão de Pós-graduação, ambas vinculada à Coordenação de Ensino, se dará semestralmente, no momento em que for apresentado à Unidade de Saúde da SES-RJ o formulário de solicitação de campo estágio curricular de nível médio, graduação, internato e campo de prática de pós-graduação para o semestre subsequente.

Parágrafo Único - A apresentação do formulário descrito no caput deste artigo ocorrerá nos meses de janeiro a março, para estágios no primeiro semestre, e de junho a agosto, para estágios no segundo semestre.

Título III

Dos Contemplados pelas Contrapartidas Prestadas

Art. 20 - As vagas decorrentes das contrapartidas oferecidas pelas IEs serão distribuídas ao pessoal da ativa da SES-RJ - servidores efetivos, comissionados e terceirizados - e da Fundação Saúde - empregados públicos concursados, empregados comissionados, contratados temporários e terceirizados.

§ 1º - Na hipótese de seleção de servidor, empregado comissionado ou terceirizado deverá ser assinado um termo de compromisso pre- vindo:

a) A obrigatoriedade do beneficiário repassar o conhecimento adquirido para os demais, inclusive no caso de exoneração - o que poderá ocorrer por participação em seminários, fóruns, ou elaboração de artigos, TCCs, etc, a serem disponibilizados em sítio eletrônico; e

b) Que, em caso de rompimento do vínculo, a continuidade na ação será custeada pelo ex-comissionado ou contratado temporário, pelo tempo que restar para a conclusão, quando assim for possível, dada a natureza da contrapartida.

§ 2º - Os servidores da SES-RJ cedidos a outras esferas poderão concorrer às vagas ofertadas apenas em caso de vagas não preenchidas pelos servidores SES ou fundacionistas.

Art. 21 - As bolsas de estudo a serem distribuídas serão destinadas, especificamente, aos servidores e empregados públicos que atuam na Unidade ou setor do Nível Central da SES-RJ utilizado como campo de estágio pela IE concedente.

Art. 22 - A unidade ou setor do Nível Central da SES-RJ para onde o TCT foi firmado será bonificada com 50% das vagas das ações ofertadas como contrapartidas acadêmicas pela IE que a utiliza como campo de estágio curricular de nível médio, graduação, internato e campo de prática de pós-graduação.

Art. 23 - Fica garantida ao beneficiário da contrapartida a conclusão do curso ofertado, ainda que se expire o prazo dos instrumentos jurídicos para concessão de campo de estágio, desde que iniciado em sua vigência.

Art. 24 - Aqueles que já tenham sido contemplados com cursos oriundos da contrapartida poderão participar de nova seleção, desde que apresentem comprovante de conclusão do curso anterior.

Parágrafo Único - Terão prioridade os candidatos que não tenham sido contemplados anteriormente.

Título IV

Do Processo Seletivo para as Contrapartidas de Oferta de vagas em Cursos Técnicos de Aperfeiçoamento e Capacitações

Art. 25 - Todas as bolsas concedidas deverão previamente ter candidatos aprovados por processo seletivo simplificado.

Art. 26 - Após a definição do número de vagas referente a cada TCT e publicação do Termo em D.O, a SUPES divulgará o número total de vagas e suas especificações para as áreas técnicas do nível central SES/RJ e para o Centro de Estudo e Aperfeiçoamento ou setor correspondente na Unidade de Saúde que consta como campo de estágio conforme o TCT. A SUPES comunicará as vagas também para os demais Centros de Estudos e Aperfeiçoamento das Unidades SES/RJ, bem como providenciará a sua divulgação em sítio eletrônico da SES-RJ, "www.saude.rj.gov.br", para ciência dos demais interessados.

Art. 27 - Os candidatos deverão manifestar o interesse com envio de Carta de Intenção e Currículo, via e-mail, para sua chefia imediata, dentro de um prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da divulgação das vagas no sítio eletrônico.

Critérios para avaliação	Pontuação
1 - Vínculo com a Administração Pública	2,0 pt - servidor efetivo/ empregado público concursado/cedido 1,5 pt - servidor comissionado/ empregado público comissionado 1,0 pt - contratado temporário 0,5 pt - terceirizados
2 - Carta de Intenção que expresse os motivos da candidatura, qualificações e habilidades, disponibilidade e relação com a prática profissional.	1,0 pt.
3- Tempo de serviço especificamente em atividades vinculadas à SES-RJ.	1,0 pt./ano
4- Preceptorial/ Supervisão/ Coordenação	2,0 pt
5- Especializações	1,0 pt
6- Mestrado	1,5 pt
7- Doutorado	2,0 pt

Art. 35 - O candidato poderá se inscrever para concorrer a 01 (uma) vaga em apenas um curso dentre os disponibilizados pela Instituição de Ensino. Caso tenha feito 02 (duas) inscrições, será considerada válida somente a última.

Art. 36 - Somente serão aceitas inscrições em cursos pertinentes à área de atuação ou correlatas desenvolvidas pelo profissional na SES-RJ.

Art. 37 - Fundacionistas, comissionados, contratados temporários e terceirizados perderão o direito às bolsas de estudos quando desligados do quadro da SES-RJ, e deverão arcar com os custos do curso a partir do momento do desligamento.

Art. 38 - Fica a cargo da Instituição de Ensino a emissão de certificados que comprovem a conclusão do curso.

Título V Disposições Finais

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Educação em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 40 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2335662

RESOLUÇÃO SES Nº 2372 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080002/001043/2021;

CONSIDERANDO:

- que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro definiu ser atribuição dos Secretários Estaduais o exercício e a prática de atos para a orientação, coordenação, supervisão e funcionamento dos órgãos e entidades da administração estadual na área de sua competência;

- que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 5427/2009 estabeleceu normas a serem observadas quando da expedição de atos de processos administrativos pelas autoridades competentes; e

- que na referida Lei Estadual nº 5427/2009, em seu art. 11, dispõe que um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte de sua competência a outros órgãos

ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de natureza técnica, social, econômica, jurídica ou territorial;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a Carina Pacheco Teixeira, Id. Funcional nº 50005839, Superintendente de Educação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, para a prática dos seguintes atos:

I - assinar convênios de estágios de residências médica e multiprofissional;

II - assinar convênios de estágios de nível técnico e graduação;

III - assinar convênio de estágios e outras modalidades de Pós-Graduação;

IV - anuir e informar às áreas técnicas quanto a realização de pesquisas que envolvam a Secretaria de Estado de Saúde-RJ;

V - assinar convênios com Órgãos e/ou Instituições para desenvolvimento de atividades de educação em saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde-RJ, que não envolvam recursos financeiros.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SES 2370, de 16 de agosto de 2021.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2335663

RESOLUÇÃO SES Nº 2373 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) PARA CUSTEIO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI, COMPETÊNCIA JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/013969/2021,

CONSIDERANDO:

- o art. 2º do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, o qual estabelece que "as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Art. 28 - Cada Centro de Estudo e Aperfeiçoamento ou setor correspondente na Unidade de Saúde deverá estabelecer mecanismos de divulgação das vagas nos cursos decorrentes da Contrapartida Acadêmica através de e-mails, mídia digital, informativos e outros meios cabíveis, respeitando os prazos limite de inscrições.

Art. 29 - Após o término do prazo mencionado no art. 27, a chefia terá o prazo de 05 (cinco) dias para reencaminhar os e-mails recebidos para o CEA ou setor correspondente na Unidade, para a Fundação Saúde, ou SUPES/COOENS no caso das áreas técnicas do nível central, com seu respectivo De Acordo.

Art. 30 - A análise dos currículos e perfil dos candidatos lotados nas Unidades de Saúde SES/RJ será realizada pelos Centros de Estudo e Aperfeiçoamento ou setor correspondente nas Unidades. Já para os candidatos lotados no nível central da SES/RJ a avaliação curricular e de perfil ficará a cargo da SUPES/COOENS.

Parágrafo Único - A avaliação curricular e da carta de intenção deverá seguir os critérios estabelecidos no quadro do art. 32 desta resolução.

Art. 31 - Finalizada a seleção, o CEA ou setor correspondente deverá enviar à Coordenação de Ensino/SUPES, no prazo de 05 (cinco) dias, contabilizados a partir do término do prazo indicado no art. 29, duas relações nominais: uma com os candidatos inscritos e outra com os candidatos aprovados no processo seletivo, com a respectiva classificação.

Parágrafo Único - A Coordenação de Ensino/SUPES deverá providenciar a divulgação das listagens no sítio eletrônico oficial da SES-RJ (www.saude.rj.gov.br), em até 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 32 - A SUPES/COOENS ficará responsável por validar o processo seletivo realizado nas Unidades de Saúde SES/RJ, por publicar as relações dos aprovados no site oficial da SES/RJ, por fornecer a carta de apresentação para os aprovados, e encaminhar a relação nominal para a IE responsável por ministrar a ação de educação em saúde pactuada no TCT.

Art. 33 - Após término do processo seletivo, não havendo número de profissionais suficiente ao preenchimento das vagas ofertadas, a SUPES deverá encaminhar o número de vagas ociosas para o CEA ou setor correspondente das Unidades de Saúde SES/RJ e para o nível central da SES para que seja realizado novo processo seletivo simplificado, dentro de até 15 dias, encaminhando os aprovados para a SUPES/COOENS, que ficará responsável por validar o processo seletivo realizado nas Unidades de Saúde SES/RJ, por publicar a relação dos aprovados no site oficial da SES/RJ, fornecer a carta de apresentação para os aprovados e encaminhar a relação nominal para a IE responsável por ministrar a ação de educação em saúde pactuada no TCT.

Art. 34 - A definição da pontuação e consequente colocação dos candidatos deverá seguir os seguintes critérios:

- a Portaria GM/MS nº 373/2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

- a portaria GM/MS nº 471, DE 17 DE MARÇO DE 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

- a portaria GM/MS nº 829, DE 28 DE ABRIL DE 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/COVID-19.

- a portaria GM/MS nº 1.412, DE 28 DE JUNHO DE 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

- o Plano Estadual de Contingência de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.159, de 27 de abril de 2020, que estabelece que os leitos de internação do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro serão regulados pela Central Estadual de Regulação - SISTEMA SER, em razão da situação de emergência de saúde pública pelo novo Coronavírus;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6446, de 08 de julho de 2021, que pactua o financiamento estadual excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus Sars-CoV-2 (COVID-19) para custeio de unidades de terapia intensiva - UTI e Suporte Ventilatório Pulmonar, competência junho de 2021;

- o Acórdão no Agravo de Instrumento nº 0031157-88.2020.8.19.0000, que deu provimento ao recurso, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, para cassar a decisão que declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Deliberação CIB/RJ n.º 6.159/2020; e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o apoio financeiro excepcional, como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, por 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 10.756.838,40 (dez milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), para Municípios que ainda não tiveram leitos autorizados e financiados pela Portaria GM/MS nº 373/2021, pela Portaria GM/MS nº 471/2021, Portaria GM/MS nº 829 ou Portaria GM/MS nº 1.412 para competência junho de 2021, mas que disponibilizaram leitos ao Sistema Estadual de Regulação, data de referência 28 de junho de 2021, conforme planilha de leitos do Plano Estadual de Contingência de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19, vigente na mesma data de referência mencionada.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao custeio, por 30 (trinta) dias, dos leitos UTI ADULTO/PEDIÁTRICO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19 e LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, que ainda não foram autorizados pelo Ministério da Saúde, nos termos da autorização nos termos da Portaria GM/MS nº 373/2021, Portaria GM/MS nº 471/2021, Portaria GM/MS nº 829 ou Portaria GM/MS nº 1.412 para competência junho de 2021.

§ 2º - Os recursos financeiros de que trata o caput serão disponibilizados aos Municípios em parcela única, conforme disposto no Anexo II.